



Florianópolis, 26 de novembro de 2015

Dispõe sobre a política de uso sobre as páginas web pessoais para docentes armazenadas nos servidores do IFSC.

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC, e de acordo com o inciso I do art. 5º do Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação, cuja atribuição é “propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição”, considerando a necessidade de:

1. Oferecer um espaço na web para que os docentes possam disponibilizar materiais de apoio para as aulas, compartilhar conteúdos pertinentes à formação do professor e divulgar projetos e ações desenvolvidos institucionalmente pelo docente.
2. Garantir que os objetivos, a reputação e a Política de Comunicação do IFSC sejam respeitados.

Resolve:

Art. 1º O serviço de hospedagem de páginas web é oferecido pelo IFSC para seus docentes estritamente como ferramenta de comunicação educacional, de forma a permitir ao docente disponibilizar materiais de apoio para as aulas, compartilhar conteúdos pertinentes à formação do professor e divulgar projetos e ações desenvolvidos institucionalmente pelo docente.

§1º Informações pessoais, como opiniões, fotos de família, vivências, posição política ou religiosa e outras que não tenham relação direta com a atividade profissional do docente no IFSC não podem ser hospedadas neste serviço.

§2º Os usuários do serviço de hospedagem de página estão sujeitos às regras expostas na Resolução 01/2010/CODIR, ou outro documento que venha a substituir esse, e compete ao docente ler e entender essas normativas antes de criar o conteúdo em sua página pessoal.



## I Do Conteúdo

Art. 2º O IFSC reserva o direito de definir padrões para apresentação e para os conteúdos das páginas armazenadas nos servidores da instituição.

§1º Na página inicial deverá haver um ponteiro (*link*) apontando para a página principal do IFSC ([www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)).

§2º No rodapé de toda a página web a seguinte informação deverá ser exibida de forma visível e com tamanho de fonte não menor que 11:

I. *“O conteúdo publicado nesta página é de responsabilidade exclusiva do docente e não representa necessariamente a opinião do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)”*

Art. 3º O docente é único responsável por criar e manter o conteúdo de sua página web pessoal.

§1º O docente poderá fazer uso do modelo padrão de página, disponibilizado pela Diretoria de Comunicação, ou poderá usar um modelo próprio, porém é recomendado que tenha as seguintes áreas:

- I. Apresentação: Resumo do Currículo, de preferência o mesmo presente no Currículo Lattes.
- II. Ensino: Área para disponibilizar material de apoio das disciplinas.
- III. Projetos: Para registrar os projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Publicações: Para divulgar os trabalhos publicados.
- V. Contato: Informações sobre o endereço no IFSC, e-mail, telefone e outros que julgar necessário.

Art. 4º O conteúdo hospedado no serviço:

§1º Não pode ter relação comercial ou visar algum tipo de lucro monetário.

§2º Não pode fazer propaganda de qualquer tipo, o que inclui *banners* de serviços gratuitos ou não.

§3º Não pode ter cunho político (de qualquer esfera) ou religioso.

§4º Não pode expor informações que possam comprometer a segurança ou a disponibilidade dos serviços de TI do IFSC.

§5º Não pode ser voltado para servir ou fazer propaganda, de uma instituição externa ao IFSC.



§6º Fotos de pessoas, especialmente de menores de idade, não podem ser hospedadas sem a permissão expressa da pessoa na foto, ou no caso de menores de idade, de seu responsável legal.

§7º Não poderá violar a legislação em vigor no Brasil com respeito a leis de propriedade intelectual, leis federais, normativas internas do IFSC, crimes informáticos, ética, decência, pornografia, honra e imagem de pessoas, organizações ou empresas, vida privada e intimidade.

## **II Dos requisitos técnicos**

Art. 5º Todos os arquivos que forem armazenados na pasta `public_html` dentro da área privativa do docente no serviço de Disco Virtual, estarão automaticamente publicados na página web do docente, através do endereço <http://docente.ifsc.edu.br/<nome do docente>>

§1º No serviço de Disco Virtual nunca armazene arquivos privados no diretório `public_html` a não ser que você queira torná-los acessíveis para qualquer pessoa na Internet.

Art. 6º As páginas web devem ser escritas em HTML e a página inicial deve obrigatoriamente ter o nome de `index.html`.

§1º O serviço só permite armazenar páginas HTML estáticas, sendo assim não é possível hospedar aplicações CGI, escritas em PHP ou em qualquer outra linguagem de programação.

§2º É possível criar subpastas dentro da pasta `public_html` e caso não exista um arquivo chamado `index.html` dentro das subpastas, então todos os arquivos armazenados nas subpastas serão listados publicamente.

## **III Da disponibilidade e manutenção do serviço**

Art. 7º O IFSC reserva o direito de remover qualquer conteúdo que não esteja de acordo com esta instrução normativa sem qualquer aviso prévio.

Art. 8º O IFSC reserva o direito de desativar contas, remover arquivos ou páginas completas caso essas representem algum risco de segurança ou possa comprometer o funcionamento correto do serviço.

Art. 9º O IFSC reserva o direito de fazer qualquer manutenção ou alteração técnica nos servidores de hospedagem de página sempre que necessário.



Art. 10º O IFSC reserva o direito de alterar a qualquer momento esta instrução normativa, sendo o usuário do serviço informado e tendo que aceitar a alteração para que possa continuar fazendo uso do serviço.

## **IV Da penalização**

Art. 11º Usuários que violarem as orientações descritas neste documento poderão ter sua página pessoal retirada dos servidores do IFSC sem qualquer aviso prévio, além de estarem sujeitos a outras penalizações e ações disciplinares previstas nas normativas internas do IFSC e na legislação brasileira.

***MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER***

Reitora